



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Fabiana Bomfim Moura		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Fabiana Bomfim Moura, em escola estrangeira.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU N° 09654494-5	PARECER N° 0120/2010	APROVADO: 24.02.2010

I – RELATÓRIO

Fabiana Bomfim Moura, mediante o processo nº 09654494-5, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela na Escola de Ensino Médio de Brunswick, na cidade de Brunswick, estado da Geórgia, E.U.A., no período de agosto de 2004 a maio de 2009.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar da instituição de ensino americana;
- Diploma de conclusão do ensino médio, expedido pela Escola de Ensino Médio de Brunswick, Geórgia, nos E.U.A. ;
- tradução dos documentos para a língua portuguesa.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 399/2005 – CEC, que, assim, dispõe:

“Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Fabiana Bomfim Moura, na Escola de Ensino Médio de Brunswick, na cidade de Brunswick, Georgia, E.U.A., e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/nº 0120/2010

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de fevereiro de 2010.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Relator

ANA MARIA IORIO DIAS
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE